ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, I da Lei n.º 14.133/2021)

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente concorrência tem por objeto a contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de cobertura na Garagem Municipal no Município de Uruana - GO, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

2.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de resguardar a frota municipal e os equipamentos públicos das ações das intempéries (chuvas e radiação solar), bem como de assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência operacional. A ausência ou precariedade de cobertura adequada expõe veículos e máquinas a desgastes prematuros, elevando os custos com manutenção corretiva e comprometendo a disponibilidade da frota para serviços essenciais à população. Com a execução da obra, espera-se ampliar a vida útil do patrimônio público, reduzir despesas recorrentes com reparos, organizar a guarda dos veículos e garantir maior segurança e continuidade aos serviços prestados pelo Município. A intervenção atende ao interesse público e observará as especificações técnicas do projeto e a legislação vigente.

2.2 - DA JUSTIFICATIVA DE MOTIVAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL, DA INVERSÃO DE FASES E DEMAIS CONDIÇÕES:

2.2.1 - A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica devido à especificidade do objeto licitado e pela complexidade conforme demonstrado nos projetos e memoriais. A opção pela concorrência presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei Federal n.° 14.133/2021.

2.2.2 - A sessão pública de abertura e julgamento deste edital será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.3 – Considerando a utilização da forma presencial na presente Concorrência, ainda se justifica tendo em vista que o art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Uruana – Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.

ASSINADO DIGITALMENTE POR MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA EM 20/11/2026 ÀS 17:40:36.

2.2.4 – Conforme estabelece o art. 17 § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

2.3 - Deste modo é importante ressaltar os riscos iminentes que possa surgir, e nesse sentido considerando todos os aspectos, entende-se pela inversão de fase no pressuposto a fim de garantir o maior número de participantes que disporá de condições mínimas para executar o objeto a que se pretende contratar, e assim buscar a eficiência na contratação e na execução dos serviços. Tendo em vista, que esta é uma solução legal para evitar riscos e fraudes no procedimento licitatório, bem como na execução do objeto pretendido, e assim podendo a Administração buscar a proposta mais vantajosa. Ainda vale ressaltar que a presente licitação realizada com INVERSÃO DE FASES, é permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME. No entanto é notório que nesta contratação, a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Memoriais, Planilhas e Projetos parte integrante, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3 - IDENTIFICAÇÃO – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1 - O presente Estudo Preliminar trata-se da demanda de contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de cobertura na Garagem Municipal no Município de Uruana - GO, conforme previsto nos projetos, bem como no Documento de Formalização de Demanda - DFD, nos autos do processo n.º 11764/2026.

4 - DEPARTAMENTO SOLICITANTE:

4.1 - A Secretaria Municipal de Obras é devidamente estabelecida nos autos do processo, na condição de requisitante do objeto a ser executado nesta Municipalidade.

5 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

Solicitante: Haroldo Soares Freitas
Técnica: Lorena Fatima Silva.

6 - DAS DIRETRIZES:

6.1 - São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os seguintes atos normativos: Lei Federal n.º 14.133/2021 / Decreto Municipal n.º 009/2024 e 225/2025 / Projetos de Engenharia

7 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

7.1 - A execução dos serviços de contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de cobertura na Garagem Municipal no Município de Uruana – GO, tem como objetivo atender as demandas da garagem, visando acomodar os servidores e maquinários para não ficar expostos luz do dia e de chuvas constantes, por fim realizar os serviços dentro dos padrões técnicos, com finalidade manter o atendimento as pessoas que utilizam do espaço físico da garagem municipal.

Desta forma, justifica-se a execução dos serviços de engenharia.

8 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DESUSTENTABILIDADE.

8.1 - Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras semelhantes, pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto e bem como que a licitante tenha realizados serviços semelhantes ao objeto contratado.

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

9.1 - Diante da planilha orçamentária apresentada, foram descriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis serão baseadas em composições bem como nas citadas planilhas das tabelas da AGETOP CIVIL 06/2026 / SINAPI 09/2026.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1 - A contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de cobertura na Garagem Municipal no Município de Uruana – GO. Através das coordenadas geográficas: 15°30'46.7"S 49°40'41.1W, no Município de Uruana, encontram-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

10. 2 - Definição do local dos serviços: Município de Uruana - GO;

10.3 - Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados para contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de cobertura na Garagem Municipal no Município de Uruana - GO, estão expostos através dos itens:

Serviços Preliminares;
Fundação Estaca;
Fundação Blocos;
Estrutura Metálica;
Contraventamento;
Cobertura e Fechamento;
Administração;
Serviços Finais.

10.4 - A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

10.5 - Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de noventa dias podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.6 - Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

10.7 – Poderá ser facultado, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimentodo local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, devendo está expresso no referido edital.

11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

11.1 - O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações levantadas com base planilhas apresentadas oficiais e/ou cotações do mercado.

12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O valor estimado para a execução pavimentação asfáltica no Município de Uruana - GO é de R$ 189.353,21 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um

centavos), de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo.

13 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

13.1 - O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador,oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso emuma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1 - Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado, conforme deverá ser solicitado em Edital.

15 - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

15.1 - Os serviços estão estimados em R$ 189.353,21 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), sendo o valor total a ser pago por recursos do Plano de Trabalho n.º 202400042001873.

16 – DO CRITÉRIO:

16.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será é o do **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço global, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021 na forma Prevista, objetivando a modalidade CONCORRÊNCIA na forma presencial com inversão de fases.

17 - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

17.1 - Os resultados esperados, por sua vez, consistem na plena contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de cobertura na Garagem Municipal no Município de Uruana - GO, onde depois de realizada serão disponibilizadas aos colaboradores.

18 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 – Solicitação da apresentação da caução no ato da apresentação da proposta, e atualização anteriormente a assinatura do devido contrato.

19 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

19.1 - Não haverá impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado, visto que, os memorais já se encontra os estudos e licenças pertinentes aos serviços a ser executados.

19.2 - A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas desustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços, no ambiente das credenciadas, seguiras diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa, observando, ainda, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.

19.3 - A empresa contratada deverá realizar a limpeza final da obra, de forma que faça o descarte adequado de todo entulho proveniente da execução da obra.

20 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

20.1 - Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

21 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

21.1 - O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como com Decreto n.º 009/2024, n.º 225/2025 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

21.2 - Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

21.3 - A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será inserida no processo em fase posterior.

Por todo o exposto, a contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de cobertura na Garagem Municipal no Município de Uruana – GO , é viável, além de imprescindível para a garantia da atuação dinâmica e eficaz da Administração Municipal no âmbito de suas atividades, prestando o adequado serviço público à população, primando pelos preceitos de economia de recursos públicos

Assim, declaramos a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e recomendamos a

contratação proposta.

Elaborado Por:

LORENA FATIMA SILVA
Engenheira Civil – CREA N.° 25.178/D-GO

HAROLDO SOARES FREITAS
Secretário Municipal de Obras

Valide a assinatura deste documento em https://uruana.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 26d58c